



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**Justificativa ao Projeto de Lei nº 013/2025**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 013/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder estágio à 090ª Zona Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

A proposta de concessão de estágio para aluno do ensino médio na 090ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, ora apresentada, visa proporcionar uma oportunidade ímpar para o aprimoramento acadêmico dos jovens da nossa comunidade, ao mesmo tempo em que fortalece a prestação de serviços eleitorais, essenciais para o pleno exercício da cidadania e do sufrágio.

Em primeiro plano, é fundamental reconhecer que o estágio representa uma valiosa ferramenta de integração entre os conhecimentos adquiridos em sala de aula e a introdução do jovem a prática diretamente no ambiente profissional. A experiência vivenciada pelos estudantes no contexto da Justiça Eleitoral será um estímulo para o desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a formação de cidadãos mais conscientes e qualificados.

Além disso, a proximidade com o processo eleitoral permitirá aos estagiários compreender de maneira mais profunda o funcionamento da democracia e o papel central das instituições no fortalecimento do Estado de Direito.

A concessão de estágio no âmbito da Justiça Eleitoral também visa ampliar a atuação do Tribunal Regional Eleitoral em nossa cidade, permitindo maior agilidade no atendimento ao público e, conseqüentemente, um serviço de melhor qualidade. Importante asseverar que surgiu a demanda por intermédio do Ofício SEI nº 337/2024, no qual a 090ª ZE pleiteia, em observância à constante cooperação entre os órgãos, a cessão de um estagiário de ensino médio.

Por fim, ao implementar esta ação, estamos não apenas atendendo às necessidades educacionais dos estudantes, mas também reforçando o compromisso do município de Guaíba com a cidadania, a transparência e a eficiência nos serviços públicos essenciais à democracia.

PLE 013/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7F5C95963985204F1C99FE034F7845





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, e dada a justificativa ora apresentada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 013/2025, colaborando, assim, para a manutenção da constante busca pelo melhor interesse público.

Guaíba, 06 de fevereiro de 2025.

**Marcelo Soares Reinaldo,**  
**Prefeito Municipal**

PLE 013/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 028379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7F5C95963985204F1C99FE034F7845**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI Nº 013, de 06 de fevereiro de 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder estágio à 090ª Zona Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a celebrar convênio ou instrumento equivalente, com vistas à concessão de estágios a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, para o desempenho de suas atividades junto à 090ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A presente medida tem por objetivo não apenas o aprimoramento acadêmico dos estagiários, mas também a expansão e o fortalecimento da prestação dos serviços eleitorais no Município de Guaíba, promovendo maior celeridade, eficiência e acessibilidade aos cidadãos, garantindo, assim, o pleno exercício da cidadania e o direito ao sufrágio no âmbito local.

**Art. 2º** O número de vagas de estágio é de 02 (duas) para a 090ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, sendo o estagiário selecionado exclusivamente por este Órgão.

**Art. 3º** O Município de Guaíba concederá, por estagiário, uma bolsa-auxílio mensal e o auxílio-transporte, além dos demais benefícios previstos no Art. 9º da Lei Municipal nº 2.714/2011.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2025.

**Marcelo Soares Reinaldo,**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se.

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**

PLE 013/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 028379 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3C7F5C95963985204F1C99FE034F7845**

